



Prefeitura Municipal da Gameleira

C. G. C. 11.343.902/0001-47 — FONE: (081) 679-1156

Rua 13 de Dezembro S/N

LEI Nº 845/92

EMENTA: dispõe sobre a concessão de Abono Salarial aos Servidores Públicos e dá outras providências:

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido Abono Salarial aos Servidores Públicos Municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo, desde que estes pertençam aos Símbolos e Proporcionalidade seguintes:

I - PE-15 - Abono Salarial de Cr\$......	1.522,00
II - PE-14 - " " " "	3.177,00
III - PE-13 - " " " "	4.931,00
IV - PE-12 - " " " "	6.329,00
V - PE-11 - " " " "	10.036,00
VI - PE-10 - " " " "	12.163,00
VII - PE-09 - " " " "	26.872,00
VIII - PE-08 - " " " "	28.932,00
IX - PE-07 - " " " "	31.542,00
X - PE-06 - " " " "	35.157,00
XI - PE-05 - " " " "	35.724,00
XII - PE-04 - " " " "	36.268,00
XIII - PE-03 - " " " "	36.794,00
XIV - PE-02 - " " " "	37.323,00
XV - PE-01 - " " " "	37.782,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os Servidores do Legislativo Municipal levar-se-á em conta para efeito deste Abono a Isonomia Salarial, compreendendo-se os respectivos Símbolos de Vencimentos.

Art. 2º - Os Servidores do Magistério também serão atingidos por esta Lei, com Abono Salarial na proporcionalidade correspondente aos Símbolos seguintes:

I - CM-6 - Abono Salarial de Cr\$......	33.337,00
II - CM-5 - " " " "	33.871,00
III - CM-4 - " " " "	34.354,00
IV - CM-3 - " " " "	34.727,00
V - CM-2 - " " " "	35.136,00
VI - CM-1 - " " " "	35.534,00

Art. 3º - Não incidirá qualquer desconto sobre o Abono a que alude esta Lei.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei retroagem ao dia 1º de abril e se extinguirá no final do referido mês, deste exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 18 de maio de 1992.

Maria José dos Santos
Prefeita

a) Maria José dos Santos-